DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Notificações	4
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	57
Atos de Pessoal	57
Portarias	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 33.561, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o contido no Ofício Especial/PGM em que a Comissão Processante solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/21;

R E S O L V E

PRORROGAR, com fundamento no art. 153, da Lei Complementar nº 38/03, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/21, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 30/03/2021 a 28/05/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publi¬cada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 33.562, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o contido no Ofício Especial/PGM em que a Comissão Processante solicita prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 02/20;

R E S O L V E

PRORROGAR, com fundamento no art. 146, § único, da Lei Complementar nº 38/03, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 02/20, por mais 30 (trinta) dias, no período de 27/03/2021 a 25/04/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publi¬cada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 33.563, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o contido no Ofício Especial/PGM em que a Comissão Processante solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/20;

R E S O L V E

PRORROGAR, com fundamento no art. 153, da Lei Complementar nº 38/03, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/20, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 26/03/2021 a 24/05/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publi¬cada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 33.564, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o contido no Ofício Especial/PGM em que a Comissão Processante solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/19;

R E S O L V E

PRORROGAR, com fundamento no art. 153, da Lei Complementar nº 38/03, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/19, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 27/03/2021 a 25/05/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publi¬cada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Fica homologado o processo supra em favor dos proponentes: PZ CASTELLO LTDA EPP – Itens01, 02, 03, 05, 06, 10, 20, 21, 22, 32, 33, 35 a 38, 44 a 47, 54 a 57, 61, 66, 74 a 78, 82, 96, 98 a 102, 106 a 108, 110 a 112, 116, 120, 122, 125, 126, 129, 137, 139, 142, 144 a 151, 153, 163, 176, 187, 190, 195 a 197, 201, 204, 205, 211, 227, 229 a 231; EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP – Itens 04, 07 a 09, 11, 12, 14 a 19, 23 a 28, 30, 39 a 43, 52, 53, 58 a 60, 62, 64, 67 a 73, 79 a 81, 84 a 95, 97, 103, 104, 113 a 115, 118, 119, 121, 123, 124, 127, 128, 130, 131, 134, 138, 140, 141, 143, 152, 154, 155, 157 a 162, 164 a 175, 177 a 186, 188, 189, 191 a 194, 198, 199, 212, 214 a 220, 223 a 226, 228, 235 e 236; DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA EPP – Itens 13, 31, 34, 48 a 51, 63, 65, 132, 133, 135, 136, 156, 200, 202, 203, 206 a 210, 213, 232 a 234; referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos materiais de escritório, para diversos departamentos da municipalidade. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 26/03/2021. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.

Notificações

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 57/2021

Cadastro: **0000501700** Matricula: **501700**

Proprietário: **VANDERLEI SOALHEIRO SEGURA** CPF/CNPJ: **72544597887**

Compromissário: **VANDERLEI SOALHEIRO SEGURA** CPF/CNPJ: **72544597887**

Endereço do Imovel:

RUA SLOMA, 00056 - SLOMA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA VICENTE HENRIQUE REIS,110 - JARDIM SANTA ELIZA **19026440** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000501700**
Contribuinte: **VANDERLEI SOALHEIRO SEGURA** CPF/CNPJ: **72544597887**
Endereço: **RUA VICENTE HENRIQUE REIS,110 -** CEP: **19026440**
Bairro: **JARDIM SANTA ELIZA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 57/2021**

Carta
99125199 69/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 58/2021

Cadastro: **0000501800** Matricula: **501800**

Proprietário: **VITORIO NOCHI** CPF/CNPJ: **39551342887**

Compromissário: **VITORIO NOCHI** CPF/CNPJ: **39551342887**

Endereço do Imovel:

RUA SLOMA, 00073 - SLOMA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. JOAO DE ANDRADE,15 - JARDIM SANTO ANTONIO **06132000** **OSASCO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000501800**
Contribuinte: **VITORIO NOCHI** CPF/CNPJ: **39551342887**
Endereço: **AV. JOAO DE ANDRADE,15 -** CEP: **06132000**
Bairro: **JARDIM SANTO ANTONIO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 58/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 62/2021

Cadastro: **0000502200** Matricula: **502200**

Proprietário: **LUIZ VANDERLEI FILAZI ASCENCIO** CPF/CNPJ: **05516817803**

Compromissário: **LUIZ VANDERLEI FILAZI ASCENCIO** CPF/CNPJ: **05516817803**

Endereço do Imovel:

RUA SLOMA, 00097 -
SLOMA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA DOMINGOS DARÉ,00203 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000502200**
Contribuinte: **LUIZ VANDERLEI FILAZI ASCENCIO** CPF/CNPJ: **05516817803**
Endereço: **RUA DOMINGOS DARÉ,00203 -** CEP: **19500000**
Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 62/2021**

Carta
99125199 69/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 77/2021

Cadastro: **0000503801** Matricula: **503801**

Proprietário: **VITORIO NOCHI** CPF/CNPJ: **39551342887**

Compromissário: **VITORIO NOCHI** CPF/CNPJ: **39551342887**

Endereço do Imovel:

RUA SLOMA, 00063 -
SLOMA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. JOAO DE ANDRADE,15 -
JARDIM SANTO ANTONIO **06132000** **OSASCO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000503801**
Contribuinte: **VITORIO NOCHI** CPF/CNPJ: **39551342887**
Endereço: **AV. JOAO DE ANDRADE,15 -** CEP: **06132000**
Bairro: **JARDIM SANTO ANTONIO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 77/2021**

Carta
9912519969/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 860/2021

Cadastro: **0000401800** Matricula: **401800**

Proprietário: **EPITACIO PEREIRA VALOES** CPF/CNPJ: **05428412828**

Compromissário: **EPITACIO PEREIRA VALOES** CPF/CNPJ: **05428412828**

Endereço do Imovel:

AL. DR.ARANHA (RUA 1), 00472 - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOSE MARIA SANCHES,113 - CENTRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000401800**
Contribuinte: **EPITACIO PEREIRA VALOES** CPF/CNPJ: **05428412828**
Endereço: **RUA JOSE MARIA SANCHES,113 -** CEP: **19500000**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 860/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 929/2021

Cadastro: **0000496300** Matricula: **496300**

Proprietário: **LEONIDAS CORGHI JUNIOR** CPF/CNPJ: **23106124806**

Compromissário: **LEONIDAS CORGHI JUNIOR** CPF/CNPJ: **23106124806**

Endereço do Imovel:

AL. DR.ARANHA (RUA 1), 00502 - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

ALEXANDRE TUDISCO,00035 - JARDIM O PIONEIRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000496300**
Contribuinte: **LEONIDAS CORGHI JUNIOR** CPF/CNPJ: **23106124806**
Endereço: **ALEXANDRE TUDISCO,00035 -** CEP: **19500000**
Bairro: **JARDIM O PIONEIRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 929/2021**

Carta
99125198691/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 930/2021

Cadastro: **0000496310** Matricula: **496310**

Proprietário: **LEONIDAS CORGHI - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **19701721853**

Compromissário: **LEONIDAS CORGHI - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **19701721853**

Endereço do Imovel:

AL. DR.ARANHA (RUA 1), 00482 - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA ALEXANDRE TUDISCO-PIONEIRO,00035 - JARDIM O PIONEIRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000496310**
Contribuinte: **LEONIDAS CORGHI - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **19701721853**
Endereço: **RUA ALEXANDRE TUDISCO-PIONEIRO,00035 -** CEP: **19500000**
Bairro: **JARDIM O PIONEIRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 930/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 931/2021

Cadastro: **0000496500** Matricula: **496500**

Proprietário: **ARTUR RODRIGUES GATO** CPF/CNPJ: **12785598849**

Compromissário: **ARTUR RODRIGUES GATO** CPF/CNPJ: **12785598849**

Endereço do Imovel:

AL. DR.ARANHA (RUA 1), 00452 - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA MANOEL RUIZ GARCIA,941 - JARDIM AVIACAO **19020530** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000496500**
Contribuinte: **ARTUR RODRIGUES GATO** CPF/CNPJ: **12785598849**
Endereço: **RUA MANOEL RUIZ GARCIA,941 -** CEP: **19020530**
Bairro: **JARDIM AVIACAO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 931/2021**

Carta
99125198569/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 987/2021

Cadastro: **0099999330** Matricula: **99999330**

Proprietário: **HELIO MONTALI** CPF/CNPJ: **00000000000**

Compromissário: **HELIO MONTALI** CPF/CNPJ: **00000000000**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00211 - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA,00211 - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999330**
Contribuinte: **HELIO MONTALI** CPF/CNPJ: **00000000000**
Endereço: **RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA,00211 -** CEP: **19500000**
Bairro: **REPRESA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 987/2021**

Carta
99125198692021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 988/2021

Cadastro: **0099999331** Matricula: **99999331**

Proprietário: **HELIO MONTALI** CPF/CNPJ: **00000000000**

Compromissário: **HELIO MONTALI** CPF/CNPJ: **00000000000**

Endereço do Imovel:

RUA JUVENTINO ASSIS DA SILVA, 01742 - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

R. 2, 1742,00000 -

19500000 **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999331**

Contribuinte: **HELIO MONTALI** CPF/CNPJ: **00000000000**

Endereço: **R. 2, 1742,00000 -** CEP: **19500000**

Bairro:

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 988/2021**

Carta
99125199 69/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 989/2021

Cadastro: **0099999332** Matricula: **99999332**

Proprietário: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**

Compromissário: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 01923 - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA VITORIA,670 - VILA ESPERANÇA **87020320** **MARINGA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999332**
Contribuinte: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Endereço: **RUA VITORIA,670 -** CEP: **87020320**
Bairro: **VILA ESPERANÇA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 989/2021**

Carta
99125198689/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1024/2021

Cadastro: **0000513701** Matricula: **000513701**

Proprietário: **HERMINIO BERGAMINI NETO - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **07493581819**

Compromissário: **HERMINIO BERGAMINI NETO - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **07493581819**

Endereço do Imovel:

ROD. VEREADOR OSWALDO CAMPIONI ASCENCIO, 00151 - JARDIM JANGADA - REPRESA CEP: 19500-000

Endereço de Correspondência:

RUA CAROLINA DE FREITAS MARTINS,266 - CENTRO 19500000 MARTINOPOLIS-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000513701**
Contribuinte: **HERMINIO BERGAMINI NETO - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **07493581819**
Endereço: **RUA CAROLINA DE FREITAS MARTINS,266 -** CEP: **19500000**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1024/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1037/2021

Cadastro: **0000515300** Matricula: **515300**

Proprietário: **BOAVENTURA DE SIQUEIRA BELLO** CPF/CNPJ: **15311295872**

Compromissário: **BOAVENTURA DE SIQUEIRA BELLO** CPF/CNPJ: **15311295872**

Endereço do Imovel:

RUA D - JARDIM JANGADA, 00012 - JARDIM JANGADA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

R ADALBERTO GOULART,00055 - 19015470 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000515300**
Contribuinte: **BOAVENTURA DE SIQUEIRA BELLO** CPF/CNPJ: **15311295872**
Endereço: **R ADALBERTO GOULART,00055 -** CEP: **19015470**
Bairro:

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1037/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1047/2021

Cadastro: **0000516400** Matricula: **516400**

Proprietário: **ALEXANDRE SANCHES CHOCAIR** CPF/CNPJ: **08439684860**

Compromissário: **ALEXANDRE SANCHES CHOCAIR** CPF/CNPJ: **08439684860**

Endereço do Imovel:

RUA G - JARDIM JANGADA, 00040 - JARDIM JANGADA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. ANGELO CORGHI, 1.394,00000 - JD. O PIONEIRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000516400**
Contribuinte: **ALEXANDRE SANCHES CHOCAIR** CPF/CNPJ: **08439684860**
Endereço: **AV. ANGELO CORGHI, 1.394,00000 -** CEP: **19500000**
Bairro: **JD. O PIONEIRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1047/2021**

Carta
99125198682021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1056/2021

Cadastro: **0000517400** Matricula: **517400**

Proprietário: **DANIEL JUNQUEIRA** CPF/CNPJ: **21482431874**

Compromissário: **DANIEL JUNQUEIRA** CPF/CNPJ: **21482431874**

Endereço do Imovel:

RUA H - JARDIM JANGADA, 00088 - JARDIM JANGADA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA H - JARDIM JANGADA,88 - LOTE 63 JARDIM JANGADA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000517400**
Contribuinte: **DANIEL JUNQUEIRA** CPF/CNPJ: **21482431874**
Endereço: **RUA H - JARDIM JANGADA,88 - LOTE 63** CEP: **19500000**
Bairro: **JARDIM JANGADA - REPRESA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1056/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1058/2021

Cadastro: **0000517500** Matricula: **517500**

Proprietário: **HAMILTON JOSE DE SOUZA** CPF/CNPJ: **21610959868**

Compromissário: **HAMILTON JOSE DE SOUZA** CPF/CNPJ: **21610959868**

Endereço do Imovel:

RUA H - JARDIM JANGADA, 00076 - JARDIM JANGADA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA H - JARDIM JANGADA,00076 - JARDIM JANGADA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000517500**
Contribuinte: **HAMILTON JOSE DE SOUZA** CPF/CNPJ: **21610959868**
Endereço: **RUA H - JARDIM JANGADA,00076 -** CEP: **19500000**
Bairro: **JARDIM JANGADA - REPRESA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1058/2021**

Carta
99125198681/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1091/2021

Cadastro: **0000512500** Matricula: **512500**

Proprietário: **JOSE PAULO SANDOVAL** CPF/CNPJ: **62436651515**

Compromissário: CPF/CNPJ:

Endereço do Imovel:

ESTR. ESTRADA PARTICULAR, 00268 - CONDOMINIO RECANTO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA FREI GASPAR,480 - CENTRO **09721420** **SAO BERNARDO DO CAMPO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000512500**
Contribuinte: **JOSE PAULO SANDOVAL** CPF/CNPJ: **62436651515**
Endereço: **RUA FREI GASPAR,480 -** CEP: **09721420**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1091/2021**

Carta
9912519969/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1120/2021

Cadastro: **0000519600** Matricula: **519600**

Proprietário: **ALDO BRIGITTE (ESPOLIO)** CPF/CNPJ: **13643630891**

Compromissário: **ALDO BRIGITTE (ESPOLIO)** CPF/CNPJ: **13643630891**

Endereço do Imovel:

ESTR. ESTRADA PARTICULAR, 00377 - CONDOMINIO RECANTO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. PE. JORGE SUMMERER,00490 - CENTRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000519600**
Contribuinte: **ALDO BRIGITTE (ESPOLIO)** CPF/CNPJ: **13643630891**
Endereço: **AV. PE. JORGE SUMMERER,00490 -** CEP: **19500000**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1120/2021**

Carta
99125198691/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1126/2021

Cadastro: **0000520000** Matricula: **520000**

Proprietário: **ERIKA MUSSI** CPF/CNPJ: **12102629830**

Compromissário: **ERIKA MUSSI** CPF/CNPJ: **12102629830**

Endereço do Imovel:

ESTR. ESTRADA PARTICULAR, 00520 - CONDOMINIO RECANTO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA LUIS ANTONIO PINHEIRO, - VILA FORMOSA **19013610** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000520000**
Contribuinte: **ERIKA MUSSI** CPF/CNPJ: **12102629830**
Endereço: **RUA LUIS ANTONIO PINHEIRO, -** CEP: **19013610**
Bairro: **VILA FORMOSA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1126/2021**

Carta
9912519969/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1127/2021

Cadastro: **0000520001** Matricula: **520001**

Proprietário: **JOAQUIM DE ARRUDA CAMPOS** CPF/CNPJ: **14739348853**

Compromissário: **JOAQUIM DE ARRUDA CAMPOS** CPF/CNPJ: **14739348853**

Endereço do Imovel:

ESTR. ESTRADA PARTICULAR, 00500 - CONDOMINIO RECANTO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA ANTONIO DE ALMEIDA,3 - CENTRO **19200000** **PIRAPÓZINHO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000520001**
Contribuinte: **JOAQUIM DE ARRUDA CAMPOS** CPF/CNPJ: **14739348853**
Endereço: **RUA ANTONIO DE ALMEIDA,3 -** CEP: **19200000**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1127/2021**

Carta
99125198 69/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1131/2021

Cadastro: **0000506500** Matricula: **506500**

Proprietário: **MILTON ANTONIO GIGLIO MARQUES** CPF/CNPJ: **78122139868**

Compromissário: **MILTON ANTONIO GIGLIO MARQUES** CPF/CNPJ: **78122139868**

Endereço do Imovel:

RUA BOSQUE - BALNEARIO RECREIO, 00048 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV CEL JOSE. S. MARCONDES,02910 - VILA MARISTELA **19020120** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000506500**
Contribuinte: **MILTON ANTONIO GIGLIO MARQUES** CPF/CNPJ: **78122139868**
Endereço: **AV CEL JOSE. S. MARCONDES,02910 -** CEP: **19020120**
Bairro: **VILA MARISTELA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1131/2021**

Carta
99125199669/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1135/2021

Cadastro: **0000506900** Matricula: **506900**

Proprietário: **JEFERSON ARANHA** CPF/CNPJ: **03219392806**

Compromissário: **JEFERSON ARANHA** CPF/CNPJ: **03219392806**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00142 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA GUADALAJARA,00072 - VILA RAMOS **19020740** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000506900**
Contribuinte: **JEFERSON ARANHA** CPF/CNPJ: **03219392806**
Endereço: **RUA GUADALAJARA,00072 -** CEP: **19020740**
Bairro: **VILA RAMOS**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1135/2021**

Carta
99125198692021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1143/2021

Cadastro: **0000507700** Matricula: **000507700**

Proprietário: **WCJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** CPF/CNPJ: **06539593000145**

Compromissário: **WCJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** CPF/CNPJ: **06539593000145**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00298 -
BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA RUI BARBOSA,472 - SALA 06
CENTRO **19010260** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000507700**
Contribuinte: **WCJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** CPF/CNPJ: **06539593000145**
Endereço: **RUA RUI BARBOSA,472 - SALA 06** CEP: **19010260**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1143/2021**

Carta
9912519969/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1156/2021

Cadastro: **0000508901** Matricula: **508901**

Proprietário: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Compromissário: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00105 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA EMILIO MORI,00235 - RESIDENCIAL **19015230** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000508901**
Contribuinte: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**
Endereço: **RUA EMILIO MORI,00235 -** CEP: **19015230**
Bairro: **RESIDENCIAL**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1156/2021**

Carta
99125198569/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1160/2021

Cadastro: **0000508940** Matricula: **000508940**

Proprietário: **MARCILIO MONTEIRO DE SOUZA** CPF/CNPJ: **09770144878**

Compromissário: **MARCILIO MONTEIRO DE SOUZA** CPF/CNPJ: **09770144878**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 57 -
BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA WILSON CALZA,354 -
JARDIM NOVO BONGIOVANI **19026680** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000508940**
Contribuinte: **MARCILIO MONTEIRO DE SOUZA** CPF/CNPJ: **09770144878**
Endereço: **RUA WILSON CALZA,354 -** CEP: **19026680**
Bairro: **JARDIM NOVO BONGIOVANI**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1160/2021**

Carta
9912519969/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1161/2021

Cadastro: **0000508950** Matricula: **000508950**

Proprietário: **JEFERSON ARANHA** CPF/CNPJ: **03219392806**

Compromissário: **JEFERSON ARANHA** CPF/CNPJ: **03219392806**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 69 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA GUADALAJARA,00072 - JARDIM AVIACAO **19023330** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000508950**
Contribuinte: **JEFERSON ARANHA** CPF/CNPJ: **03219392806**
Endereço: **RUA GUADALAJARA,00072 -** CEP: **19023330**
Bairro: **JARDIM AVIACAO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1161/2021**

Carta
99125198692021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1164/2021

Cadastro: **0000509000** Matricula: **509000**

Proprietário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Compromissário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00033 -
BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -
VILA LIBERDADE **19050670** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000509000**
Contribuinte: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**
Endereço: **RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -** CEP: **19050670**
Bairro: **VILA LIBERDADE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1164/2021**

Carta
99125199669/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1165/2021

Cadastro: **0000509100** Matricula: **509100**

Proprietário: **ANTONIO CESAR CALARGE** CPF/CNPJ: **06962935870**

Compromissário: **ANTONIO CESAR CALARGE** CPF/CNPJ: **06962935870**

Endereço do Imovel:

RUA BOSQUE - BALNEARIO RECREIO, 00012 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA MARLON CRISTIAN DA COSTA TRINDADE,181 - PARQUE RESIDENCIAL DAMHA II **19053764** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000509100**
Contribuinte: **ANTONIO CESAR CALARGE** CPF/CNPJ: **06962935870**
Endereço: **RUA MARLON CRISTIAN DA COSTA TRINDADE,181 -** CEP: **19053764**
Bairro: **PARQUE RESIDENCIAL DAMHA II**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1165/2021**

Carta
99125199669/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1168/2021

Cadastro: **0000509400** Matricula: **509400**

Proprietário: **IRINEU SESTI FILHO** CPF/CNPJ: **04111915868**

Compromissário: **IRINEU SESTI FILHO** CPF/CNPJ: **04111915868**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00253 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA REVERENDO CORIOLANO,00960 - JARDIM AVIAÇÃO **19020500** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000509400**
Contribuinte: **IRINEU SESTI FILHO** CPF/CNPJ: **04111915868**
Endereço: **RUA REVERENDO CORIOLANO,00960 -** CEP: **19020500**
Bairro: **JARDIM AVIAÇÃO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1168/2021**

Carta
99125198682021SESPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1169/2021

Cadastro: **0000509500** Matricula: **509500**

Proprietário: **IRINEU SESTI FILHO** CPF/CNPJ: **04111915868**

Compromissário: **IRINEU SESTI FILHO** CPF/CNPJ: **04111915868**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00231 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA REVERENDO CORIOLANO,00960 - JARDIM AVIAÇÃO **19020500** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000509500**
Contribuinte: **IRINEU SESTI FILHO** CPF/CNPJ: **04111915868**
Endereço: **RUA REVERENDO CORIOLANO,00960 -** CEP: **19020500**
Bairro: **JARDIM AVIAÇÃO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1169/2021**

Carta
99125199969/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1172/2021

Cadastro: **0000509800** Matricula: **509800**

Proprietário: **ARTHUR RODRIGUES DA SILVA** CPF/CNPJ: **30649654846**

Compromissário: **ARTHUR RODRIGUES DA SILVA** CPF/CNPJ: **30649654846**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00185 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA ALBERTO POTIER,00100 - BLOCO 09 APTO 33-A BOA VISTA **82560480** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000509800**
Contribuinte: **ARTHUR RODRIGUES DA SILVA** CPF/CNPJ: **30649654846**
Endereço: **RUA ALBERTO POTIER,00100 - BLOCO 09 APTO 33-A** CEP: **82560480**
Bairro: **BOA VISTA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1172/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1174/2021

Cadastro: **0000510000** Matricula: **510000**

Proprietário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Compromissário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço do Imovel:

RUA BOSQUE - BALNEARIO RECREIO, 00018 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 - VILA LIBERDADE **19050670** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000510000**

Contribuinte: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço: **RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -** CEP: **19050670**

Bairro: **VILA LIBERDADE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1174/2021**

Carta
99125199 69/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1175/2021

Cadastro: **0000510001** Matricula: **510001**

Proprietário: **ANTONIO CESAR CALARGE** CPF/CNPJ: **06962935870**

Compromissário: **ANTONIO CESAR CALARGE** CPF/CNPJ: **06962935870**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00309 -
BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA MARLON CRISTIAN DA COSTA TRINDADE,181 -
PARQUE RESIDENCIAL DAMHA II **19053764** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000510001**
Contribuinte: **ANTONIO CESAR CALARGE** CPF/CNPJ: **06962935870**
Endereço: **RUA MARLON CRISTIAN DA COSTA TRINDADE,181 -** CEP: **19053764**
Bairro: **PARQUE RESIDENCIAL DAMHA II**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1175/2021**

Carta
99125199 69/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1176/2021

Cadastro: **0099999506** Matricula: **99999506**

Proprietário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Compromissário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00011 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 - VILA LIBERDADE **19050670** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999506**
Contribuinte: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**
Endereço: **RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -** CEP: **19050670**
Bairro: **VILA LIBERDADE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1176/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1177/2021

Cadastro: **0099999507** Matricula: **99999507**

Proprietário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Compromissário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00069 -
BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -
VILA LIBERDADE **19050670** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999507**
Contribuinte: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**
Endereço: **RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -** CEP: **19050670**
Bairro: **VILA LIBERDADE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1177/2021**

Carta
99125199669/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1178/2021

Cadastro: **0099999508** Matricula: **99999508**

Proprietário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Compromissário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00081 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 - VILA LIBERDADE **19050670** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999508**
Contribuinte: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**
Endereço: **RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -** CEP: **19050670**
Bairro: **VILA LIBERDADE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1178/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1179/2021

Cadastro: **0099999509** Matricula: **99999509**

Proprietário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Compromissário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00057 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 - VILA LIBERDADE **19050670** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999509**
Contribuinte: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**
Endereço: **RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -** CEP: **19050670**
Bairro: **VILA LIBERDADE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1179/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1180/2021

Cadastro: **0099999510** Matricula: **99999510**

Proprietário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Compromissário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00045 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 - VILA LIBERDADE **19050670** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999510**
Contribuinte: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**
Endereço: **RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -** CEP: **19050670**
Bairro: **VILA LIBERDADE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1180/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1181/2021

Cadastro: **0099999511** Matricula: **99999511**

Proprietário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Compromissário: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**

Endereço do Imovel:

RUA MARIA JOAQUINA, 00021 - BALNEARIO RECREIO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 - VILA LIBERDADE **19050670** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999511**
Contribuinte: **NELSON GRANDI** CPF/CNPJ: **14708272804**
Endereço: **RUA JOÃO BATISTA COLNAGO,00490 -** CEP: **19050670**
Bairro: **VILA LIBERDADE**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1181/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1198/2021

Cadastro: **0000505800** Matricula: **505800**

Proprietário: **NEUSA DE JESUS PIZZAIA** CPF/CNPJ: **32403305987**

Compromissário: **NEUSA DE JESUS PIZZAIA** CPF/CNPJ: **32403305987**

Endereço do Imovel:

RUA PIONEIRO, 00076 -
PIONEIRO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA OTTO GAERTNER,45 - CX.POSTAL 232
- **86181300** **CAMBE-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000505800**
Contribuinte: **NEUSA DE JESUS PIZZAIA** CPF/CNPJ: **32403305987**
Endereço: **RUA OTTO GAERTNER,45 - CX.POSTAL 232** CEP: **86181300**
Bairro: **-**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1198/2021**

Carta
9912519969/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1199/2021

Cadastro: **0000505900** Matricula: **505900**

Proprietário: **PALMIRA DE JESUS PIZZAIA** CPF/CNPJ: **87113740987**

Compromissário: **PALMIRA DE JESUS PIZZAIA** CPF/CNPJ: **87113740987**

Endereço do Imovel:

RUA PIONEIRO, 00090 - PIONEIRO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

R OTTO GAERTNE,00045 - CX POSTAL 232

86181300 **CAMBE-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000505900**

Contribuinte: **PALMIRA DE JESUS PIZZAIA** CPF/CNPJ: **87113740987**

Endereço: **R OTTO GAERTNE,00045 - CX POSTAL 232** CEP: **86181300**

Bairro:

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1199/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1200/2021

Cadastro: **0000506000** Matricula: **506000**

Proprietário: **JOSIAS FIDELIX DE CAMPOS** CPF/CNPJ: **08898891806**

Compromissário: **JOSIAS FIDELIX DE CAMPOS** CPF/CNPJ: **08898891806**

Endereço do Imovel:

RUA PIONEIRO, 00106 - PIONEIRO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA ANGELO THOME,287 - VILA ADELINO SIMOES DE CARVALHO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000506000**
Contribuinte: **JOSIAS FIDELIX DE CAMPOS** CPF/CNPJ: **08898891806**
Endereço: **RUA ANGELO THOME,287 -** CEP: **19500000**
Bairro: **VILA ADELINO SIMOES DE CARVALHO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1200/2021**

Carta
99125198691/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1202/2021

Cadastro: **0000506200** Matricula: **506200**

Proprietário: **MANOEL SILGUEIRO FILHO** CPF/CNPJ: **13979051820**

Compromissário: **GILBERTO CORNETO PINHEIRO** CPF/CNPJ: **08033336846**

Endereço do Imovel:

RUA PIONEIRO, 00136 - PIONEIRO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA PIONEIRO HENRIQUE FARINELLI, - JARDIM ITAPURA II **19042210** **PRES. PRUDENTE-**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000506200**
Contribuinte: **MANOEL SILGUEIRO FILHO** CPF/CNPJ: **13979051820**
Endereço: **RUA PIONEIRO HENRIQUE FARINELLI, -** CEP: **19042210**
Bairro: **JARDIM ITAPURA II**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1202/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1203/2021

Cadastro: **0000506300** Matricula: **506300**

Proprietário: **JANI SERRASQUEIRO** CPF/CNPJ: **44546840810**

Compromissário: **JANI SERRASQUEIRO** CPF/CNPJ: **44546840810**

Endereço do Imovel:

RUA PIONEIRO, 00240 -
PIONEIRO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA IRINEU MACHADO,246 -
VILA AUGUSTA **07040020** **GUARULHOS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000506300**
Contribuinte: **JANI SERRASQUEIRO** CPF/CNPJ: **44546840810**
Endereço: **RUA IRINEU MACHADO,246 -** CEP: **07040020**
Bairro: **VILA AUGUSTA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1203/2021**

Carta
99125199669/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1218/2021

Cadastro: **0000521300** Matricula: **521300**

Proprietário: **M.S.R. ADMINISTRACAO E PRTICIPACOES LTDA** CPF/CNPJ: **06538584000130**

Compromissário: **M.S.R. ADMINISTRACAO E PRTICIPACOES LTDA** CPF/CNPJ: **06538584000130**

Endereço do Imovel:

RUA VIVENDA, 00080 - VIVENDA - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA RUI BARBOSA,00472 - SALA 07 CENTRO **19010260** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000521300**
Contribuinte: **M.S.R. ADMINISTRACAO E PRTICIPACOES LTDA** CPF/CNPJ: **06538584000130**
Endereço: **RUA RUI BARBOSA,00472 - SALA 07** CEP: **19010260**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1218/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1646/2021

Cadastro: **0000602401** Matricula: **602401**

Proprietário: **WALTER PEREIRA DE CASTRO JUNIOR** CPF/CNPJ: **15890763890**

Compromissário: **WALTER PEREIRA DE CASTRO JUNIOR** CPF/CNPJ: **15890763890**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00903 -
PRAIA DO GOLFO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA ARMINDA DE SOUZA,206 -
JARDIM ITAPURA I **19035040** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000602401**
Contribuinte: **WALTER PEREIRA DE CASTRO JUNIOR** CPF/CNPJ: **15890763890**
Endereço: **RUA ARMINDA DE SOUZA,206 -** CEP: **19035040**
Bairro: **JARDIM ITAPURA I**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1646/2021**

Carta
9912519969/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1648/2021

Cadastro: **0000602403** Matricula: **602403**

Proprietário: **PERETTI APART HOTEL LTDA** CPF/CNPJ: **67799577000186**

Compromissário: **PERETTI APART HOTEL LTDA** CPF/CNPJ: **67799577000186**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00903 - PRAIA DO GOLFO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. PÇA NOSSA SENHORA APARECIDA,01301 - VL MARCONDES **19030120** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000602403**
Contribuinte: **PERETTI APART HOTEL LTDA** CPF/CNPJ: **67799577000186**
Endereço: **AV. PÇA NOSSA SENHORA APARECIDA,01301 -** CEP: **19030120**
Bairro: **VL MARCONDES**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1648/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1649/2021

Cadastro: **0000602404** Matricula: **602404**

Proprietário: **BRUNA CHRISTININ MOREIRA TORRACA** CPF/CNPJ: **01014478170**

Compromissário: **BRUNA CHRISTININ MOREIRA TORRACA** CPF/CNPJ: **01014478170**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00903 - PRAIA DO GOLFO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA,929 - CENTRO **79904372** **PONTA PORÃ-MS**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000602404**
Contribuinte: **BRUNA CHRISTININ MOREIRA TORRACA** CPF/CNPJ: **01014478170**
Endereço: **RUA RAFAEL BANDEIRA TEIXEIRA,929 -** CEP: **79904372**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1649/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1666/2021

Cadastro: **0000602703** Matricula: **602703**

Proprietário: **FEX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP** CPF/CNPJ: **22057934000100**

Compromissário: **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** CPF/CNPJ: **72627301853**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00903 - PRAIA DO GOLFO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA JOSE DIAS CINTRA,273 - VILA OCIDENTAL **19015050** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000602703**
Contribuinte: **FEX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP** CPF/CNPJ: **22057934000100**
Endereço: **RUA JOSE DIAS CINTRA,273 -** CEP: **19015050**
Bairro: **VILA OCIDENTAL**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1666/2021**

Carta
99125198682021SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1669/2021

Cadastro: **0000602706** Matricula: **602706**

Proprietário: **LUCAS FERNANDO PONTALTI KRASUCKI** CPF/CNPJ: **33886738884**

Compromissário: **LUCAS FERNANDO PONTALTI KRASUCKI** CPF/CNPJ: **33886738884**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00903 - PRAIA DO GOLFO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. AV: WASHINGTON LUIZ,02353 - JD PAULISTA **19023450** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000602706**
Contribuinte: **LUCAS FERNANDO PONTALTI KRASUCKI** CPF/CNPJ: **33886738884**
Endereço: **AV. AV: WASHINGTON LUIZ,02353 -** CEP: **19023450**
Bairro: **JD PAULISTA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1669/2021**

Carta
99125198691/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1670/2021

Cadastro: **0000602707** Matricula: **602707**

Proprietário: **CAROLINA MARINO** CPF/CNPJ: **38314500801**

Compromissário: **CAROLINA MARINO** CPF/CNPJ: **38314500801**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00903 - loractransportes@gmail.com
PRAIA DO GOLFO CEP: 19500-000

Endereço de Correspondência:

RUA MARIA FERNANDES,273 -
JARDIM ALTO DA BOA VISTA 19053390 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000602707**
Contribuinte: **CAROLINA MARINO** CPF/CNPJ: **38314500801**
Endereço: **RUA MARIA FERNANDES,273 -** CEP: **19053390**
Bairro: **JARDIM ALTO DA BOA VISTA**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1670/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1676/2021

Cadastro: **0000603300** Matricula: **603300**

Proprietário: **ERIA REGINA MARTIN SCHELLES** CPF/CNPJ: **08548257890**

Compromissário: **ERIA REGINA MARTIN SCHELLES** CPF/CNPJ: **08548257890**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00000 - PRAIA DO GOLFO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

R.9 DE JULHO 260,00000 - CENTRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000603300**
Contribuinte: **ERIA REGINA MARTIN SCHELLES** CPF/CNPJ: **08548257890**
Endereço: **R.9 DE JULHO 260,00000 -** CEP: **19500000**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1676/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1677/2021

Cadastro: **0000603400** Matricula: **603400**

Proprietário: **ROBERTO LEITE FERNANDES - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **44642458891**

Compromissário: **ROBERTO LEITE FERNANDES - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **44642458891**

Endereço do Imovel:

RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00000 -
PRAIA DO GOLFO **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. SANTA MARIA,00418 - APTO 408
11440110 **GUARUJA-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."***
> ***"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."***

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> ***Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.***

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 26 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000603400**
Contribuinte: **ROBERTO LEITE FERNANDES - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **44642458891**
Endereço: **AV. SANTA MARIA,00418 - APTO 408** CEP: **11440110**
Bairro:

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1677/2021**

Carta
99125199 69/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA nº 015/2021, de 26 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS ETC...

CONSIDERANDO, que o servidor CÉSAR CRISTIANO BRUSARROSCO, RG nº 33.914.685-0 SSP-SP, lotado no cargo de "PROCURADOR JURÍDICO", Referência "PR-1", Grau "E", preenche os requisitos da Resolução nº 006/2017 (art. 9º, §5º e art. 11);

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no artigo 37 da CF/88, artigo 111 da Constituição Bandeirante e artigo 83 da LOM;

R E S O L V E:

Com fundamento na Resolução nº 006/2017, ENQUADRAR, por evolução funcional na espécie de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, a remuneração do servidor ocupante do cargo acima para o Grau "A", da Referência "PR-2" do Quadro de Escala Remuneratória dos Cargos da Procuradoria Jurídica da Câmara do Município de Martinópolis (Anexo III, da Resolução nº 001, de 19 de fevereiro de 2013 e Anexo II da Lei Complementar nº 351, de 27 de fevereiro de 2020).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Câmara do Município de Martinópolis, em 26 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Diretora Geral